FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO - FUNAT

Rua Antônio Borges, Nº S/n, Oficinas · Tubarão/SC · CEP 88702600

Contato: meioambiente@tubarao.sc.gov.br · (48) 3621-9055

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 10945/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/133821/68557

Empreendedor

Nome: TREZE ADMINISTRADORA DE IMóEIS LTDA

CPF/CNPJ: 11537673000100

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, nº 160 - , Centro

CEP: 88701060

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Empreendimento

TREZE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - RESIDENCIAL TORRE DE BÉRGAMO - 11537673000100

Endereço: Rua Manaus, nº 197, Vila Moema

CEP: 88705220

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 696463.3324, Y 6848318.1809

Descrição do Empreendimento

Emissão de Declaração de Atividade Não Constante para a Construção de Edifício Residencial em local que possui plano diretor de acordo com a Lei federal nº 10.257 e sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário na área objeto da atividade.

Não se aplica.

Nada consta.

Descrição do Empreendimento

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Trata-se da Construção de Edifício Residencial situada em local que possui plano diretor de acordo com a Lei Federal nº 10.257 e sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário implantado na área objeto da atividade.

Dados da atividade: Construção do Edifício Residencial, Torre Di Bérgamo, Localizado na Rua Manaus, n. 197, Vila Moema, Tubarão, SC.

Descrição e caracterização da área

O imóvel fica localizado em área urbana.

O uso do solo no entorno é caracterizado por usos residenciais e comerciais.

Aspectos Florestais

No local não foi identificado indivíduos arbóreos ou arbustivo nativos.

Análise técnica

Trata-se da emissão de Declaração de Atividade Não Constante para a atividade de Construção de Edifício Residencial situada em local que possui plano diretor de acordo com a Lei Federal nº 10.257 e sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário implantado na área objeto da atividade. Desse modo, a atividade fica desenquadrada da listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal. Conforme Resolução CONSEMA n°250/2024 e 251/2024.

Quando da necessidade de implantação de empreendimentos potencialmente poluidores de qualquer natureza deverá ser requerida junto a esta fundação a respectiva licença ambiental específica, sendo proibida a utilização desta Declaração Atividade Não Constante para justificar qualquer outra atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais.

Esta certidão não autoriza o corte ou supressão de árvores e/ou a realização de demais atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental.

Deve ser mantido os níveis de som estabelecidos na Resolução CONAMA Nº 01-1990 e nas normas da ABNT NBR 10.151 e 10.152.

Caso haja geração de resíduos de construção civil, estes devem ser destinados adequadamente conforme disposto na resolução CONAMA 307/2002 e Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010).

A presente certidão deverá ser válida pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de emissão, segundo inciso VI, Art. 17 da Resolução CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024.

Sempre que julgar necessário, a FUNAT solicitará informações e/ou estudos complementares.

Este parecer não dispensa nem substitui alvarás, certidões ou exigências de qualquer natureza, impostas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal.

Conclusão

Ressalta-se que a presente Declaração de Atividade Não Constante possui caráter meramente declaratório e se refere exclusivamente ao não enquadramento da atividade no rol estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 250/2024, não estando, portanto, dentre as atividades passíveis de gerar degradação ambiental sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme os critérios nela estabelecidos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

A presente declaração não constitui autorização, licença, anuência ou deliberação quanto à realização da atividade, tampouco autoriza a execução de obras, construções ou quaisquer outras intervenções na área, não implicando reconhecimento de regularidade ambiental do imóvel ou dispensa do cumprimento das demais exigências legais e ambientais aplicáveis, conforme as orientações estabelecidas na Circular FUNAT nº 28534/2026.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à emissão da Declaração de Atividade Não Constante para a atividade de Construção de Edifício Residencial, situada em local abrangido por Plano Diretor, nos termos da Lei Federal nº 10.257 /2001, e que dispõe de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário implantado na área objeto da atividade. Dessa forma, a atividade não se enquadra no rol de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, conforme estabelecido na Resolução CONSEMA nº 250/2024.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52211/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 21 de outubro de 2026** e é **válida até 21 de outubro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

TUBARÃO, 21 de outubro de 2026

Fabricio da Silva Pedro

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Presidente

Documento assinado digitalmente por FABRICIO DA SILVA PEDRO (CPF: •••.914.119-••)
Data: 21/10/2026 14:06